



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15789/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria por invalidez

Interessado(a): José Gomes de Araújo Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02121/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Gomes de Araújo Filho.

2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio.

2.3. Matrícula: 95.312-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2249/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 28 de setembro de 2015.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de outubro de 2015.

3.5. Valor: R\$ 828,49.

4. Relatório da Auditoria: A Auditoria, após análise (fls. 85/87), verificou a ausência de comprovação da publicação do ato no órgão de imprensa, sugerindo a notificação da autoridade responsável para enviar a documentação vindicada. Citado, o Presidente da PBPREV apresentou o Documento TC 21908/16, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou o Órgão de Instrução às fls. 100/101.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15789/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15789/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, matrícula 95.312-1, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2249/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2016 às 17:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO